

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS / CMDH BAURU/SP**

TÍTULO I - DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMDH
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PLENO
CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO
Seção I - Da Plenária
Subseção I - Das reuniões e seus participantes
Subseção II - Das atribuições e procedimentos
Subseção III - Da Pauta
Subseção IV - Do relato de participação em eventos
Subseção V - Das deliberações
Subseção VI - Da ata
Seção II - Da Diretoria
Seção III - Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO
Seção I - Do Presidente
Seção II - Do Vice - Presidente
Seção III - Dos Conselheiros
Seção IV - Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Título I**

**DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMDH**

Art.1º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Bauru / CMDH, instituído pela Lei nº 6.069, de 09 de maio de 2011, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade a promoção e a defesa dos Direitos da pessoa humana, com a finalidade de investigar as violações de Direitos Humanos no território municipal, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos Direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos Humanos, neste Regimento Interno, será designado por CMDH.

Art. 2º O CMDH, entre outras atribuições, tem competência para:

I - Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal, Estadual e Municipal.

II – Orientar, na busca de formas de reparação, as vítimas de violações diversas, tais como prisões arbitrárias, torturas, execuções sumárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, assédio moral, violência estatal ou qualquer outra ocorrência no município, que atente contra a dignidade da pessoa humana.

III - Propor às autoridades de qualquer dos Poderes do Município a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações aos direitos humanos

IV - Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelos meios de comunicação, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção.

V - Manter intercâmbio e cooperação com entidades, órgãos públicos ou privados; estaduais, nacionais ou internacionais de defesa e promoção dos direitos humanos.

VI - Instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas e recomendações do Conselho contendo medidas adotadas pelos diversos órgãos públicos para seu cumprimento, garantindo seu acesso ao público em geral.

VII - Requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, com resposta no prazo de 30 dias.

VIII - Expedir, no âmbito do Município de Bauru, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento.

IX - Recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes de órgãos do Governo Municipal, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos do CNE/MEC.

X – Propor a inclusão de temas relativos aos Direitos Humanos nos concursos públicos do Município.

*XIII – fiscalização das entidades*

XI - Elaborar o seu Regimento Interno

XII - Exercer outras atribuições especificadas nesta lei.

Art. 3º O CMDH é composto por:

- I – Conselho Pleno e
- II – Diretoria

## **Título II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PLENO**

#### **Capítulo I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Pleno do CMDH é composto pelos seguintes membros efetivos, como segue:

I – Poder Público: 04 (quatro) representantes governamentais, indicados por cada órgão, com a seguinte composição:

- a) Dois da Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ SEBES
  - b) Um da Secretaria Municipal de Saúde
  - c) Um da Secretaria Municipal de Educação
- destaque

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- a) Dois da Defensoria Pública, que serão convidados
- b) Oito de Entidades e Movimentos que atuam para afirmar e garantir os direitos humanos em todas as suas expressões

Parágrafo Único. A escolha dos representantes de entidades e movimentos conforme previstos na letra “b”, parágrafo segundo do artigo 4º, se dará observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º - a titularidade e suplência da composição da sociedade civil no CMDH, ocorrerá por votação no processo eleitoral dentre as 8 entidades ou movimentos que sagrarem com maioria de votos em assembleia específica.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação,

mediante comunicação escrita dirigida á Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do CMDH terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mesma função por igual período. Nova redação.

Art. 7º O Conselho Pleno, em sua primeira reunião ordinária, elegerá dentre os conselheiros titulares, o Presidente e o Vice presidente, que exercerão a direção do CMDH.

I – A primeira reunião ordinária, elegerá também o 1º e 2º secretário para auxiliar a condução dos trabalhos da direção durante a gestão.

§ 1º O Conselho Pleno deliberará por maioria simples e os seus atos tomam forma de Resolução, quando se tratar de quórum qualificado.

§ 2º Em caso de deliberação urgente, não havendo a presença da maioria simples, o Conselho Pleno poderá deliberar com 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 5º O Conselho Pleno poderá constituir grupos técnicos de trabalho, comissões especiais, temporárias ou permanentes quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

## **Capítulo II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Conselho Pleno do CMDH tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária
- II - Diretoria
- III - Comissões Temáticas
- IV - Grupos de Trabalho

**Seção I**  
**Da Plenária**  
**Subseção I**

**Das reuniões e seus participantes**

Art. 9º O CMDH reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo 5 (cinco) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será aprovado semestralmente pelo Conselho Pleno.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada á deliberação do Conselho Pleno, quando da aprovação do calendário de reuniões ordinárias.

Art. 10 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e convidados seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMDH a Presidência, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito á Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 11 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade e, após transcorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de conselheiros.

Art. 12 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada como dispõe o artigo 10.

§ 1º A Presidência do CMDH comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sigilosa na forma da legislação pertinente e/ou a critério da plenária devidamente instalada.

## **Subseção II**

### **Das atribuições e procedimentos**

Art. 15 Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho Pleno:

- I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMDH, bem como as matérias de sua competência
- II - Expedir normas de sua competência
- III - Aprovar a instituição de Comissões e Grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 16 As reuniões do CMDH obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião de acordo com o artigo 11 desse Regimento
- II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar
- III - Aprovação da ata da reunião anterior
- IV - Aprovação da pauta da reunião
- V - Informes
- VI - Relatos dos Conselheiros que representaram o CMDH em eventos
- VII- Relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
- VIII - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta
- IX - Breves comunicados e concessão da palavra
- X – Encerramento.

Parágrafo único - Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

## **Subseção III**

### **Da Pauta**

Art. 17 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de dois (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMDH poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho Pleno, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

#### **Subseção IV**

##### **Do relato de participação em eventos**

Art. 18 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMDH deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Conselho Pleno.

#### **Subseção V**

##### **Das deliberações**

Art. 19 As matérias sujeitas à deliberação do CMDH deverão ser encaminhadas ao Presidente, por escrito.

Art. 20 A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:  
I – O Presidente apresentará matéria/solicitação e concederá a palavra ao interessado quando este estiver presente  
II - Concluída a exposição, a matéria será colocada em discussão  
III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 21 Terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro á Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 22 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 23 As decisões do CMDH serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 24 As Resoluções do CMDH, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município/DOM em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 25 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer Resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 26 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação lavrada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

## **Subseção VI**

### **Da Ata**

Art. 27 Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Presidente, Vice – Presidente, na ausência do primeiro, ou por um dos membros presentes, escolhido pela Diretoria para o exercício da função.

Parágrafo Único – A Ata deverá conter exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - Relação dos participantes ou lista de presença anexa, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa
- II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada
- III - Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro
- IV - As deliberações, inclusive quanto á aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

Art. 28 A Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- I - Elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias
- II - Propor assuntos á serem pautados nas Comissões Temáticas
- III - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para a participação do CMDH quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Conselho nestes eventos
- IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
- V - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDH, para posterior



apreciação da Plenária

VI - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**

Art. 29 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Conselho Pleno no cumprimento de sua competência.

Art. 30 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 31 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 32 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 33 O CMDH contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Normatização

II – Comissão de Fiscalização/Orientação/Parecer Técnico

### **Capítulo III**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO**

##### **Seção I**

###### **Do Presidente**

Art. 34 Compete ao Presidente do CMDH:

I - Convocar, presidir, coordenar as reuniões do Conselho Pleno

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno

III - Representar o CMDH nas atividades de caráter permanente

IV - Tomar parte nas discussões e votar

V - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate

VI - Baixar atos decorrentes de deliberações do CMDH

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho Pleno

VIII - Decidir sobre as questões de ordem

IX - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver

impossibilidade de consulta à Plenária

X - Dar encaminhamento às denúncias recebidas pelo CMDH

## **Seção II**

### **Do Vice - Presidente**

Art. 35 Compete ao Vice-Presidente do CMDH:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno.

## **Seção III**

### **Dos Conselheiros**

Art. 36 São atribuições dos Conselheiros:

I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida á aprovação do Conselho Pleno

II - Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições

III - Votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse do CMDH

V - Propor á Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos á competência do CMDH

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno.

Art. 37 São deveres dos Conselheiros:

I - Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão

II - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMDH em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho, e apresentar o relatório escrito de sua participação

III - Participar de eventos representando o CMDH, quando devidamente autorizado pela Diretoria ou pelo Conselho Pleno.

## **Seção IV**

### **Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 38 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho

II - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho

III - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária

IV - Pleitear junto á Diretoria, ou a seus pares, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão ou Grupo de Trabalho

V - Articular com órgãos governamentais e não governamentais, para tratar de assuntos correlatos á matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

### **Título III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho Pleno e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Pleno.

Bauru, 17 de maio de 2012